



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000314246

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1003437-93.2018.8.26.0198

Relator(a): **J.B. PAULA LIMA**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Franco da Rocha (2ª Vara Cível)

Apelante: Linkarq Studio Ltda.

Apelado: Pedro Rais Filho.

Decisão Monocrática nº 31.657

APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Deserção. Indeferimento do pedido de justiça gratuita e intimação para o recolhimento do preparo recursal. Inércia da recorrente. Deserção. Artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

Trata-se de apelação interposta contra a sentença de fls. 759/763, de relatório adotado, que julgou procedente o pedido “*para condenar a ré LINKARQ STUDIO LTDA. ao pagamento da quantia de R\$* fc



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

181.755,38, corrigida monetariamente pela Tabela Prática do TJSP a partir da data de sua estimativa (25/07/2022) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00, corrigida monetariamente a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.”

Diante da sucumbência, condenou a ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação.

Inconformada, a ré apelou, arguindo nulidade da sentença *extra petita*.

Contrarrazões a fls. 789/800, com preliminar de deserção.

Indeferida a gratuidade da justiça (fls. 863/865 e 892/900).

É o relatório.

O recurso interposto não merece trânsito.

Indeferida a gratuidade da justiça (fls. 863/865 e 892/900), a apelante foi intimada para o recolhimento do preparo, porém manteve-se inerte, de sorte que o apelo está deserto, por inobservância do disposto no artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil:

“Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

(...)

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.”

Confira-se a jurisprudência:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Construção por empreitada - Ação de rescisão contratual cumulada com restituição de quantias pagas proposta pelos contratantes - Revelia - Sentença de procedência - Apelo dos réus - Indeferimento do pedido de justiça gratuita - Recolhimento do preparo não efetuado - Requisito de admissibilidade recursal não atendido - Deserção - Apelação não conhecida (TJSP; Apelação Cível 1046453-10.2022.8.26.0602; Relator (a): Carlos Henrique Miguel Trevisan; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

31/03/2025)

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e majoro a honorária devida ao patrono vencedor para 15% do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de março de 2025.

J.B. PAULA LIMA
Relator